

REGULAMENTO DO FUNDO DE BOLSA RESTITUÍVEL

VINCULAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O FUNDO DE BOLSA RESTITUÍVEL AO ESTUDANTE, doravante designado apenas de FUNDO, é um organismo sem personalidade jurídica própria, diretamente vinculado e dependente da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, doravante designada apenas de FUNDAÇÃO.

Art. 2º São finalidades desse FUNDO:

a - oferecer, nos limites das disponibilidades financeiras específicas, e obedecidos os critérios estabelecidos neste Regulamento e nas respectivas normas complementares, a estudante matriculado a partir da 2ª série, em qualquer dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, doravante designada apenas de FACULDADE, postergação do pagamento correspondente ao total da mensalidade, aqui doravante designada simplesmente BOLSA RESTITUÍVEL, desde que, comprovadamente, o estudante dela necessite;

b - integrar o estudante beneficiário de BOLSA RESTITUÍVEL no processo da co-responsabilidade social, através da restituição que o compromete a colaborar efetivamente na promoção do FUNDO e a participar na formação de outro estudante que venha a necessitar dessa BOLSA; c - estimular eventos que propiciem angariar recursos, com vistas à complementação as disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO, viabilizando, assim, o atendimento ao maior número possível de estudantes da FACULDADE.

Parágrafo único Depois de atendida integralmente a finalidade fixada na letra “a” deste artigo, eventuais sobras de recursos financeiros podem ser destinadas, por deliberação da FUNDAÇÃO, a programas de pesquisa científica que envolvam a participação dos estudantes da FACULDADE, estimulando-se, assim, esse tipo de atividade.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem recursos do FUNDO:

a - recursos destinados pela FUNDAÇÃO;
b - bens ou direitos de qualquer natureza, advindos de terceiros e expressamente destinados a ele, tais como doações, legados, subvenções, convênios etc;

- c – a quantia correspondente às restituições, promovidas por mutuários constituídos nos termos deste Regulamento, de valores do próprio FUNDO, aplicados em BOLSA RESTITUÍVEL;
- d - receitas de eventos sociais, recreativos, beneficentes e desportivos aprovados pela administração do FUNDO.

DA CONCESSÃO DA BOLSA RESTITUÍVEL

Art. 4º - Considera-se BOLSA RESTITUÍVEL o crédito nominal e intransferível, obtido qualquer dos Cursos de Graduação da FACULDADE, para pagamento parcial das mensalidades da série em que estiver matriculado.

Art. 5º - Nenhum estudante que usufrua de bolsa total ou parcial de outra classe de bolsa de estudo interna, externa ou de programa de órgãos governamentais, quer seja reembolsável ou não, pode ser beneficiário do FUNDO.

Art. 6º - O aluno interessado deverá fazer a solicitação em formulário próprio disponível no site da Faculdade ou fornecido pela Central de Bolsa de Estudo, nos prazos estabelecidos, anexando os seguintes documentos.

- √ Cópia da última declaração de imposto de renda dos pais, do responsável ou do próprio candidato (folha resumo da renda bruta, renda líquida e folha onde constam os bens e os dependentes da família);
- √ No caso de isenção da declaração do imposto de renda, deverá ser anexado comprovante dessa condição;
- √ Caso seja dispensada a entrega da Declaração do imposto de renda, a comprovação dos nomes dos filhos dependentes deve ser feita através das respectivas certidões de nascimento;
- √ Cópia do CPF-Cadastro de Pessoa Física do responsável pela matrícula;

§ 1º O candidato que se beneficiar desta BOLSA RESTITUÍVEL, deverá apresentar, em data determinada pela COMISSÃO, ficha de fiador, com imóvel em seu próprio nome e ou com renda mensal que represente pelo menos três vezes o valor mensal da concessão e xérox dos seguintes documentos:

- CPF;
- Carteira profissional e ou contrato social;
- Certidão de casamento, se for o caso;
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de renda;
- R.G. ou certidão de nascimento;
- Última Declaração de Imposto de Renda, inclusive recibo de entrega.

§ 2º Caso o fiador seja casado, os documentos acima, devem ser de ambos os cônjuges.

§ 3º O pleito do estudante ao FUNDO não o exime de continuar pagando, integral e pontualmente, as mensalidades e taxas escolares eventuais, até decisão final do processo.

§ 4º O processo de habilitação encerra-se com o parecer conclusivo da COMISSÃO.

Art. 7º - A concessão da BOLSA RESTITUÍVEL, não implica na obrigatoriedade ou no direito de sua manutenção, nos períodos letivos subseqüentes.

Parágrafo Único: Embora a BOLSA RESTITUÍVEL possa ser concedida até o final do Curso de Graduação, anualmente o beneficiário deve apresentar todos os documentos exigidos, a fim de que a COMISSÃO efetue a devida reavaliação.

Art. 8º - O percentual da BOLSA RESTITUÍVEL deferido ao estudante é definido por decisão da COMISSÃO, com base na análise do respectivo processo e na disponibilidade de recursos, podendo variar de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor da anuidade, sempre em múltiplos de 10 (dez).

§ 1º A base de cálculo para a concessão da BOLSA RESTITUÍVEL corresponderá à soma das parcelas vincendas do ano letivo.

§ 2º O montante concedido deve corresponder a um múltiplo do valor mensal da BOLSA RESTITUÍVEL, sendo os arredondamentos, quando necessários, feitos para a unidade de real imediatamente superior.

DA ROTATIVIDADE DO FUNDO E DA RESTITUIÇÃO DA BOLSA RESTITUÍVEL

Art. 9º - Cada BOLSA RESTITUÍVEL é concedida, a título de adiantamento, a partir da data de sua aprovação, mediante competente contrato de mútuo, assinado pelo mutuário, quando maior de 18 anos ou emancipado, pelo respectivo fiador e pela administração do FUNDO.

§ 1º Quando se tratar de estudante menor de 18 anos, o contrato de mútuo, a que se refere o presente artigo, deve conter, além das assinaturas já mencionadas, mais a do responsável pelo estudante, acompanhando solidariamente o seu dependente, e também na qualidade de mutuário.

§ 2º A restituição dos valores de cada BOLSA RESTITUÍVEL será efetuada pelo mutuário pelo mesmo número de parcelas que tenham sido objeto da concessão e corresponderá ao mesmo percentual concedido sobre o valor de cada mensalidade que estiver vigente à época da restituição das parcelas.

§ 3º O Mutuário deverá dar início à restituição dos valores ora concedidos após decorrido o prazo de um(1) ano de carência, computado da data da ocorrência de qualquer um dos eventos mencionados no Artigo 14 deste Regulamento.

§ 4º O valor de cada BOLSA RESTITUÍVEL, devidamente corrigido na forma prevista neste Regulamento e no pré-contrato de mútuo, é restituído de maneira a garantir a reposição dos recursos do FUNDO e a consecução de suas finalidades.

Art. 10 - É permitida a restituição antecipada da BOLSA RESTITUÍVEL, total ou parcial, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor de uma parcela.
Parágrafo Único Quando a restituição antecipada for parcial, o valor a ser quitado amortiza parcelas em ordem inversa de seu vencimento; assim, se um mutuário, ao quitar a parcela 10/36, por exemplo, desejar efetuar um pagamento a título de antecipação, a parcela a ser quitada, total ou parcialmente, é a de nº. 36/36, e assim por diante.

Art. 11 - As parcelas têm como vencimento o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acarretando, após o vencimento, juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescidas de multa moratória de 10% (dez por cento) e da correção monetária pelo IGPMFGV.

Art. 12 - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou de quatro alternadas acarreta, depois de ouvida a COMISSÃO, o vencimento imediato de todas as parcelas vincendas, sem prejuízo dos acréscimos previstos no artigo anterior sobre o total do débito.

Art. 13 - Contra parcelas vencidas e não pagas, bem como contra o débito total vencido, com todos os acréscimos aqui previstos, fica expressamente reconhecido à FUNDAÇÃO o direito de saque, contra os mutuários e fiadores, de título de crédito aplicável, de maneira a viabilizar a cobrança por via extrajudicial ou judicial, arcando o mutuário devedor e fiadores com todas as demais eventuais despesas de cobrança.

DA PERDA DO DIREITO A BOLSA RESTITUÍVEL

Art. 14 - Perde o direito à BOLSA RESTITUÍVEL o mutuário que:

- a - revelar, na vida escolar ou particular, conduta incompatível com a ordem pública, com a ética e os bons costumes normalmente aceitos pela sociedade, ou com a ordem interna da FACULDADE, da FUNDAÇÃO ou da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO;
- b- revelar comportamento incompatível com o grau de necessidade alegado quando da sua habilitação à BOLSA RESTITUÍVEL;

c - tiver obtido a BOLSА RESTITUÍVEL através de declarações falsas ou má fé, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

d - for reprovado em qualquer número de disciplinas, seja por falta ou por nota;

e deixar de cumprir com suas obrigações financeiras para com a FUNDAÇÃO, por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados, no período de 1 (um) ano letivo, salvo tolerância expressa da administração do FUNDO, ouvida a COMISSÃO.

Art. 15. A perda do direito à BOLSА RESTITUÍVEL, nos termos previstos no artigo anterior, acarreta o vencimento imediato e automático de todo o débito do mutuário, ficando este obrigado à pronta restituição integral, salvo acordo que a administração do FUNDO venha a aceitar, sem prejuízo da consecução de suas finalidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – O desligamento do aluno, seja por desistência, transferência para outra Instituição ou jubramento, assim como o trancamento da matrícula por período superior a um ano ou semestre letivo no caso do curso de Enfermagem – também acarreta o vencimento imediato e automático de todo o débito do mutuário, ficando este obrigado à pronta restituição integral, salvo acordo que a administração do FUNDO venha a aceitar, sem prejuízo da consecução de suas finalidades.

Art. 17 - Os recursos destinados ao FUNDO não podem ser usados fora de suas finalidades, nem em curso ou trabalhos de pesquisas que não estiverem diretamente vinculados à FACULDADE, à FUNDAÇÃO ou à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO.

Art. 18 - Ficam convalidados os atos praticados na vigência do Regulamento anterior, que ora se altera.

Art. 19 - O presente Regulamento é aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, sendo que somente por ela poderá ser alterado ou retificado, e entra em vigor na data de sua aprovação, retificando todo o disposto no Regulamento anterior.

São Paulo, 09 de maio de 2006.